



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 285/2023

Dispõe sobre a divulgação, no “site” oficial da Prefeitura, de informações relativas a precatórios devidos e quitados pelo Município de Araraquara.

Art. 1º Devem ser divulgadas no “site” oficial da Prefeitura do Município de Araraquara – com regularidade mensal, no mínimo, e em local de fácil acesso e visualização – informações relativas a precatórios devidos e quitados pelo Município de Araraquara.

Parágrafo único. As informações mínimas a serem divulgadas são as seguintes:

- I – número de cada processo;
- II – valor devido, atualizado, relativo ao processo;
- III – data da ação;
- IV – número na ordem de pagamento; e
- V – valor total pago no mês anterior.

Art. 2º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de setembro de 2023.

LINEU CARLOS DE ASSIS

PROTÓCOLO 9089/2023 - 04/09/2023 17:47 - PROCESSO 348/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem por objetivo aumentar a transparência na gestão pública, garantindo ao cidadão o fácil acesso a informações relativas a precatórios devidos e quitados pelo Município.

É conhecido que Araraquara possui um alto índice de dívidas em precatórios, sendo essa uma questão preocupante e que gera sérios impactos nas finanças municipais. A problemática é grande e vem sendo objeto de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por anos consecutivos, subsidiando, inclusive, as justificativas para a emissão de pareceres desfavoráveis à aprovação das contas da Prefeitura Municipal nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Sendo um assunto relevante e que impacta diretamente as contas públicas, é impreterível que a sociedade tenha conhecimento e acompanhe a evolução e pagamento dessa dívida.

A transparência na gestão pública precisa acontecer, garantindo que todos os atos públicos possam ser conhecidos, verificados e auditados pela população, até porque, dentro do setor público, toda informação é de propriedade do cidadão — direito esse garantido por leis como a Lei da Transparência, sancionada em 2009, e a Lei do Acesso à Informação, que entrou em vigor em 2012.

Ressaltamos ainda, que a transparência estimula o comprometimento dos servidores, contribui para uma participação social ativa e cria uma relação de confiança entre gestor e cidadão.

Ainda existem grandes desafios para que a transparência esteja 100% presente dentro da administração pública, porém, é possível promover ações, como a iniciativa apresentada no presente projeto, que tragam avanços e façam com que a participação social tenha ainda mais espaço.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desse projeto.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de setembro de 2023.

LINEU CARLOS DE ASSIS